



Jaguaribe, 13 de novembro de 2017

Edição Nº: 2638

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº 30.10.01/2017, resultante da **Carta Convite Nº 30.10.01/2017: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0908.08.122.0002.2.049. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE AMOR E LUZ", JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBE-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017. CONTRATADO(A): P. W. F. T. GUEDES PROMOÇÕES - ME. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Paulo Wagner de Freitas Teixeira Guedes. ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Patrícia Diógenes. VALOR GLOBAL: R\$ 75.090,00 (setenta e cinco mil e noventa reais). Jaguaribe-CE, 10 de novembro de 2017. Ana Patrícia Diógenes, Secretária do Trabalho e da Assistência Social.**

*** **

Lei Nº 1.391/2017 de 13 de novembro de 2017. Atribui denominação da Quadra de Esportes do Distrito de Mapuá, Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criada e atribuída a denominação da Quadra de Esportes do Distrito de Mapuá, Município Jaguaribe, Estado do Ceará, que passará a chamar-se de Quadra Esportiva Lucas Gomes da Silva. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, 13 de novembro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº 1.392/2017 de 13 de novembro de 2017. Atribui denominação da Escola do Sítio Jenipapeiro, Distrito de Mapuá, Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criada e atribuída a denominação da Escola do Sítio Jenipapeiro, Distrito de Mapuá, Município Jaguaribe, Estado do Ceará, que passará a chamar-se de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Nogueira de Lima. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, 13 de novembro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº 1.393/2017 de 13 de novembro de 2017. Dá denominação à Rua o nome de MARIA FERREIRA DA SILVA, localizada no bairro Expedito Diógenes. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Dá denominação à Rua projetada 06, MUTIRÃO III, localizada no bairro Expedito Diógenes, conforme croqui. Art. 2º. Passará a ter sua denominação oficial através de Lei, com o seguinte nome: Rua MARIA FERREIRA DA SILVA, conhecida popularmente por MARIA PRETINHA. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, 13 de novembro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Lei de Nº 1.390/2017 de 13 de novembro de 2017. Atribui denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI do Distrito de Mapuá, Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criada e atribuída a denominação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI do Distrito de Mapuá, Município Jaguaribe, Estado do Ceará, que passará a chamar-se Centro de Educação Infantil - Maria Iracília de Sá Pereira Barreira. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto

em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, 13 de novembro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Portaria Nº 340/2017, de 13 de Novembro de 2017. Suspende os efeitos da Portaria Nº 111/2017, que determinou a remoção da Servidora **ROSIMERE ARAÚJO RODRIGUES**, por força de determinação Judicial e dá outras providências. O **REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a decisão Judicial Exarada no processo Nº 8283-47.2017.8.06.0107, em que a servidora pública **Rosimeire de Araújo** pleiteava a anulação da sua remoção do Posto de Saúde do Distrito de Nova Floresta para o Hospital Municipal de Jaguaribe/CE. **CONSIDERANDO** ainda, a concessão de tutela antecipada concedida pelo M. M. Juiz titular desta Comarca, Dr. Lucas Medeiros de Lima, em que o município tomou ciência em 13 de Novembro de 2017; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica determinada a suspensão dos efeitos da Portaria Nº 111/2017, de 01 de fevereiro de 2017, que determinou a remoção da Servidora Pública **ROSIMERE ARAÚJO RODRIGUES. Art. 2º.** Por força do disposto no artigo anterior a servidora retornará suas atividades habituais no Posto de Saúde ESF Antônio Osmar Gomes - Nova Floresta, salvo se por outro motivo estiver impedida ou impossibilitada. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 13 de novembro de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Portaria de Viagem Nº 227/2017 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: **MANUTENÇÃO NO SISTEMA DO SÍTIO TABOCA NO DISTRITO DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO ALVES DA SILVA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/11/2017 a 14/11/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 13 de Novembro de 2017. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

PORTARIA Nº 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017. Nomeia **JAMILIANA COSTA MAGNO**, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado, promovido pelo Município de Jaguaribe, através da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **JAMILIANA COSTA MAGNO**, em virtude de ter sido aprovada no referido Processo Seletivo Simplificado a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 13 de novembro de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.394/2017 de 13 de novembro de 2017. Institui Plantão de atendimento 24 horas para Farmácias e Drogarias do município de Jaguaribe e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas em Jaguaribe, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados. Art. 2º. Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas. **Parágrafo Único – para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20h às 8h do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias feriados. Art. 3º. No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no "mínimo" 01 (uma) farmácia localizada no município. Art. 4º. A escala de rodízio de plantão 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa**



Jaguaribe, 13 de novembro de 2017

Edição Nº: 2638

das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população. **Parágrafo único** – Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida. **Art. 5º.** A escala de rodízio de plantão 24 horas será fixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento, de forma visível, quando o mesmo estiver fechado. **Art. 6º.** Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20h às 8h do dia subsequente poderá ser feito através de “campaínha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite. **Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de: I. Advertência; II Multa; e III Suspensão de Alvará de Funcionamento. **Parágrafo Único** – As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei. **Art. 8º.** Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador. **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, 13 de novembro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **